



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jaú - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983, Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP

Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação

Doe Medula Óssea, Salve uma Vida

Ano XV

Nº 1004 - A Extra

de 11 de junho de 2021

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU DECRETO Nº 8.045 DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Estende o prazo de quarentena no Município de Jahu e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o Governo do Estado manteve a classificação de todo Estado de São Paulo na Fase de Transição do "Plano São Paulo", prorrogando-a;

Considerando a necessidade de um retorno gradativo das atividades presenciais; e

Considerando também a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica estendido o período de quarentena, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Jahu, até o dia 30 de junho de 2021.

Art. 2º Ficam estendidas as vigências do Decreto nº 7.965, de 5 de março de 2021, e do Decreto nº 7.998, de 23 de abril de 2021, naquilo que não conflitem com o presente Decreto, até o dia 30 de junho de 2021.

Art. 3º Terão o atendimento presencial e/ou consumo local permitidos o comércio em geral, inclusive os supermercados, os restaurantes, bares e similares, os salões de beleza e barbearias, academias de esportes, clubes e similares, bem como as atividades culturais, respeitando as restrições e protocolos sanitários constantes nos Anexos do Decreto nº 7.998, de 23 de abril de 2021, entre as 06:00 (seis) horas até às 20:00 (vinte) horas, com capacidade limitada a 35% (trinta e cinco por cento) do permitido.

Parágrafo único. Os restaurantes, bares e similares, após o horário permitido para o consumo local somente poderão funcionar através dos serviços de entrega no sistema delivery e/ou drive-thru até às 23:00 (vinte e três) horas.

Art. 4º Fica permitido o funcionamento do setor de eventos, respeitando as restrições e protocolos sanitários constantes no Anexo I do Decreto nº 8.009, de 30 de abril de 2021, entre as 06:00 (seis) horas até às 20:00 (vinte) horas, com capacidade limitada a 35% (trinta e cinco por cento) de pessoas sentadas.

Art. 5º Fica proibida à venda e comercialização de bebidas alcoólicas após às

20:00 (vinte) horas.

Art. 6º Os transportes coletivos de passageiros poderão operar com sua capacidade limitada a 50% (cinquenta por cento) do permitido, adotando-se as medidas de higienização determinadas pelas autoridades de saúde, podendo os passageiros permanecerem em pé no trajeto.

Art. 7º O descumprimento do disposto neste Decreto, sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado), bem como às penalidades da legislação municipal pertinente.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecida a multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente.

Art. 8º Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes da COVID-19 determinadas, desde que não conflitem com o presente Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor no dia 14 de junho de 2021, ficando revogado o Decreto nº 8.037, de 26 de maio de 2021.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 11 de junho de 2021.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO
Secretário de Governo

Seção II Secretaria

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU Secretaria de Proteção e Direitos dos Animais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Proteção e Direitos dos Animais vem, através do presente, comunicar o proprietário que na data de hoje um animal caprino, macho, um bode, de cor branca e marrom, sem estar castrado, mocho, manso foi recolhido pela Secretaria de Proteção e Direitos dos Animais na Rua Jose Maria de Almeida Prado, 809 - Jardim Pedro Ometto, em frente a base do SAMU.

A divulgação se faz necessária para contagem do prazo para disponibilizar o animal para adoção.

Aline Chaves Machado Raimundo
Secretária de Proteção e Direitos dos Animais

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo
Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.
Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983
Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação
Jornalista Responsável: Karoline Maria C França Pinto - MTB 082808/SP

Semanário

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para publicação em tempo hábil.

